



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 175/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior. **portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua G, Distrito Industrial, na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99155-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.136.424/0001-64, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Josiel Augusto Rizzotto, portador do CPF nº 006.314.380-17 e RG nº 7062886614, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 017/2019, constituído através do Protocolo Administrativo nº 076/2019.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

A presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana do município de Santa Tereza/RS, com destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado, em conformidade com este Contrato, Projeto Básico, Planilha de Custos e Decreto nº 1.158/2019, anexos, sendo partes integrantes do presente edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com custo total máximo mensal estimado **de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**.

- A quantidade de lixo a ser recolhida mensal é de até **16 toneladas mensais, conforme Projeto Básico em anexo.**

- A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Projeto Básico e suas exigências.

- **O Município não possui local licenciado para efetuar o transbordo do lixo orgânico, portanto, fica proibido, na vigência do contrato, a realização de transbordo em área de propriedade do Município de Santa Tereza/RS; assim, a cada coleta, o veículo deverá descarregar direto nos locais devidamente licenciados.**

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- O preço global mensal para o presente ajuste é de **R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais)**, constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo depositados, conforme dados bancários abaixo, indicados pelo Contratado.

* **BANCO DO BRASIL**

* **AGÊNCIA: 0726-9**

* **C/C 39198-0**

- O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, devendo apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**

- No preço total acima estabelecido estão compreendidos todo óleo diesel comum e gasolina automotiva comum, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o produto ora fornecido, inclusive as despesas com os serviços auxiliar e quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, excetuados os casos previstos nas disposições da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Terceira:

O CONTRATADO não poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento do CONTRATANTE, tendo como causa superior o interesse público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0604 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.159 – Manutenção Coleta de Lixo
(1118) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

- A vigência do contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- O valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.
- A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

Cláusula sexta:

– DA CONTRATADA:

- Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos encargos incidentes correrão por conta da empresa vencedora.
- Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, referente aos empregados, que ficarão retidos e, também, deverá fornecer mensalmente, relatórios descritivos dos serviços prestados, mais especificamente da quilometragem percorrida e do peso recolhido e enviado ao aterro. **Não havendo a apresentação destes comprovantes e relatórios, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.**
- Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Manter durante a execução do contrato o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.
- Fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados na forma da lei, para os funcionários.
- Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta Licitação.
- Manter número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas, observada a jornada legal.
- Informar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo coletor que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, substituindo o veículo por outro.
- Impedir o derramamento de líquidos lixiviados, oriundos dos resíduos transportados, em via pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- A licitante fica obrigada a substituir o local de destino final, caso o originalmente contratado, venha a descumprir a legislação vigente, comunicando, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer descumprimento e/ou autuação do órgão ambiental competente.
- Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.
- Manter durante as atividades de coleta e transporte, serviços de manutenção e socorro dos veículos.
- O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço.
- Despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- Manter as Licenças de Operação sempre vigentes.

- DA CONTRATANTE:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) A licitante ficará sujeita no caso de inexecução total ou parcial do contrato as seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- b) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- c) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- d) Suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- e) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- h) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - i) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - j) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- l) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- m) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- n) comportamento inidôneo;
- o) cometimento de fraude fiscal;
- p) fraudar a execução do contrato;
- q) falhar na execução do contrato.
- r) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Constituem hipóteses de rescisão aqueles constantes nos Artigos 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente, destacando o que segue:
- b) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- c) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do CONTRATANTE;
- d) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- e) executar os serviços com imperícia técnica;
- f) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- g)- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não.
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- i) atrasar injustificadamente o início dos serviços ou atendimento, por mais de 10(dez) dias.
- j) O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.
- l) A rescisão também poderá ocorrer após ato unilateral da CONTRATADA e independentemente de aviso ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, de serviços apresentados e não liquidados em até 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento, quando poderá retirar seus equipamentos e mão-de-obra do local de prestação de serviços.
- m) Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão o cancelamento das LOs (LICENÇAS DE OPERAÇÃO) emitidas pela FEPAM e aquelas constantes dos Artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

- A fiscalização será efetuada pelo Fiscal do Município de acordo com a Portaria de Nomeação nº 4.551/2019: Sr. Jader Alexandre Becker - Fiscal Sanitário, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.
- A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.
- A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

O FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 13 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA DE LIXO LTDA.
Sr. Josiel Augusto Rizzoto – Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Aprovado:

Assessoria Jurídica